



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP – GEJUD

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PSES 132174/2025**

**Assunto: Aquisição de bens de consumo**

**Classe: Aquisições e contratações de materiais**

#### 1. Equipe de Planejamento

| Nome                          | Cargo/função          | Matrícula   | E-mail                     |
|-------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------------|
| Crystian Gonçalves Martins    | Diretor DPGC          | 369495-0-01 | dpgc@saude.sc.gov.br       |
| Sabrina Hoffmann Vilvert      | Coordenadora<br>NAMED | 395618-0-02 | namedgplad@saude.sc.gov.br |
| Rossana Anderson<br>Marangoni | Farmacêutica DPGC     | 992492-2-04 | namedgplad@saude.sc.gov.br |

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado. A ausência da aquisição acarretará o desabastecimento do medicamento à população, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bens de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos para aquisição foram planejados nos cadastros no sistema Conecta Judicial. Diante do alto número de pacientes cadastrados para o mesmo bem de consumo e de atendimento geralmente contínuo, a aquisição é realizada de forma conjunta.

A aquisição é planejada para 12 meses, assim, os quantitativos cadastrados para atendimentos mensais são somados. Posteriormente, é realizada uma análise de entrada de pacientes nos últimos 12 meses a fim de prever o consumo para os próximos 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes e dos contratos vigentes, com análise de saldo, estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

Dentro do quantitativo total de itens para suprir a demanda judicial do Estado Santa Catarina, uma parcela dos códigos possui indicação de marca, por ser determinação judicial e conforme justificado na prescrição médica.

### **3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

### **5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

A estimativa de consumo foi originada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial. Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de todos os pacientes cadastrados no sistema.

## **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

### **6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

### **7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor

unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor pesquisado na tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal (CMED) ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos, para o cálculo da estimativa.

#### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

##### **8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

Desta maneira, o Sistema de Registro de Preços é a solução escolhida, pelas características do bem, a necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência e, devido à natureza do objeto e das demandas judiciais, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

##### **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

##### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

##### **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

##### **12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de

empresa contratada.

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Código para verificação: **IB3Y831H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ROSSANA ANDERSON MARANGONI** (CPF: 063.XXX.148-XX) em 10/06/2025 às 14:48:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2019 - 11:37:10 e válido até 12/12/2119 - 11:37:10.

(Assinatura do sistema)



**SABRINA HOFFMANN VILVERT** (CPF: 047.XXX.669-XX) em 11/06/2025 às 13:26:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:20 e válido até 30/03/2118 - 12:40:20.

(Assinatura do sistema)



**CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 11/06/2025 às 14:22:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMzIxNzRfMTMzMjk4XzlwMjVfSUlzMjgzMUg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00132174/2025** e o código **IB3Y831H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.